



**Prefeitura de  
São Joaquim**

CNPJ 82.561.093/0001-98

**LEI Nº 4.049/2012**

**“QUE PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, O PRAZO DE LICENÇA-MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”.**

Eu, **MARLENE DE F. KAYSER DA ROSA**, Prefeita Municipal de São Joaquim – SC., faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores “**APROVOU**” e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às Servidoras Públicas Municipais da Prefeitura de São Joaquim.

**Parágrafo Único** - A prorrogação será garantida à Servidora Pública Municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a Servidora Municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º** - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a Servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo Único** - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a Servidora Pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de  
São Joaquim, 13 de Abril de 2012.

  
**MARLENE DE F. KAYSER DA ROSA**  
Prefeita Municipal.

